



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Caio Cunha

APROVADO POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, em 27/11/2018

RQ N. 16/2018

REQUERIMENTO Nº 188 /2018

CONSIDERANDO o Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei nº 126, de 18 de outubro de 2017, que versa sobre o incremento da transparência na divulgação das listagens de espera dos pacientes para consultas e exames nas unidades de saúde da rede pública Municipal, com base na Lei 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação, considerado Objeto de Deliberação no Egrégio Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, no dia 07 de agosto de 2018.

CONSIDERANDO o disposto na alínea a, § 3º do art. 99 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes – Resolução nº 5/2001, *in verbis*: se considerado Objeto de Deliberação pela maioria dos presentes a propositura será encaminhada à Assessoria Jurídica e às Comissões Permanentes da Câmara, pertinentes ao assunto.

CONSIDERANDO os prazos para o trâmite, conforme o prescrito no § 2º do art. 45 do Regimento Interno Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes – Resolução nº 5/2001, *in verbis*: O prazo para cada Comissão exarar Parecer é de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente, sendo que o prazo para a Assessoria Jurídica emitir seu Parecer é de 8 (oito) dias, salvo o disposto no § 7º, deste artigo e também no artigo 120 deste Regimento.

CONSIDERANDO que a matéria supradita fará extamente um mês nesta semana, não havendo nenhum parecer exarado até o presente momento, evidentemente caracterizando **retenção da propositura**, e seja dito de passagem, o incomensurável desrespeito com o trabalho legislativo desta Casa de Leis.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Caio Cunha

REQUEIRO à Mesa Diretiva, obedecidas às formalidades regimentais, a **RECONSTITUIÇÃO** do Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei nº 126, de 18 de outubro de 2017, fundamentado no art. 118 do Regimento Interno Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes – Resolução nº 5/2001, *in verbis*: Quando, por extravio ou retenção, não for possível o andamento de qualquer Proposição, vencidos os prazos regimentais, a Presidência determinará a sua reconstituição, por deliberação própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 27 de novembro de 2018.

CAIO CUNHA

Vereador - PV